



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	2 800\$00	2 200\$00
			II Série	2 000\$00	1 600\$00
			I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro:

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa.

Administração da Imprensa Nacional.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Coordenação Económica:

Gabinete do Ministro.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Centro de Formação Náutica.

Ministério das Finanças:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Município de S. Nicolau:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 28 II Série, de 11 de Julho de 1994, a licença sem vencimento por um período de 30 dias de Zenaida dos Santos A. Tavares, funcionária desta Instituição em regime de contrato, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

... escriturária-dactilógrafa da Assembleia Nacional

Deve ler-se:

escriturária-dactilógrafa, contratada, da Assembleia Nacional

Onde se lê:

... com efeitos a partir do próximo dia 12 do corrente mês

Deve ler-se:

com efeitos a partir do próximo dia 19 do corrente mês

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 19 de Julho de 1994. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 11 de Julho de 1994:

Ana Gomes Martins Andrade, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro — concedida licença sem vencimento de 60 dias, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 5 de Agosto de 1994.

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 18 de Julho de 1994. — O Director, p.s. *Tomás de Sá Nogueira*.

Secrataria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro da Administração Pública e Assuntos Parlamentares:

De 29 de Outubro de 1993:

Pedro da Cruz Silva, tesoureiro principal, referência 7, escalão H, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos da alínea b) do nº 2, do artigo 5º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 515 610\$ (quinhentos e quinze mil, seiscentos e dez escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4ª, do código 17.A, do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 11 de Julho de 1994:

Ángela Maria Gomes Furtado Lopes, oficial administrativo referência 8, escalão B, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Administrativo, CENFA, colocada na Direcção de Serviços dos Recursos Humanos — nomeada definitivamente nos termos dos artigos 13º nº 1 e 39º, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Março de 1994:

Vicente Francisco Nobre, 1º ajudante do quadro notarial, referência 7, escalão G, exercendo em comissão de serviço, o cargo de Conservador Notário da Região de Santo Antão — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 784 800\$ (setecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 6 de Maio:

Armindo Mendes Tavares, trabalhador assalariado eventual do tráfico aduaneiro, em serviço na Alfândega da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita

no *Boletim Oficial* II Série nº 49/93, de 6 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão definitiva de 165 600\$ (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1, do orçamento vigente. — (Visados pela Tribunal de Contas em 8 de Junho de 1994).

De 8 de Junho:

Fausto Santa Cruz de Pina, auxiliar administrativo, referência 2, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 184 800\$ (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, do código 17.1, do orçamento vigente. — (Visado pela Tribunal de Contas em 11 de Julho de 1994).

De 14 de Junho:

Ana Maria dos Reis Borges, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, do Arquivo Histórico — colocado em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação e aperfeiçoamento em arquivo, no Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa, por um período de seis meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 1ª, do código 1.2 do orçamento vigente.

De 15 de Julho:

Maria Cristina Lopes Almeida Fontes, técnica superior de 1ª, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 1º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Mestrado em Administração Pública, nos Estados Unidos da América, por um período de 12 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 18 de Julho de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 17 de Março de 1994:

Jaqueline Morais Gomes Rodrigues Correia e Silva — nomeada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária, nível I, do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da a) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos, na Praia 15 de Julho de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa

Depacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Julho de 1994:

Alfredo Gonçalves Teixeira, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa — concedida licença longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Junho de 1994.

Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, 20 de Julho de 1994. — O Director-Geral, *R. Modesto*.

Administração da Imprensa Nacional

Despachos de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Julho de 1994:

Maria Bernardete M. Tavares Almeida, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B do quadro da Administração da Imprensa Nacional — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993.

Francisco Lopes Tavares, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B do quadro da Administração da Imprensa Nacional — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993.

Francisco Semedo da Veiga, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão A do quadro da Administração da Imprensa Nacional — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro de 1993. — (Dispensados de anotação do Tribunal de Contas).

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 25 de Julho de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Julho de 1994:

Helder Apolinário Silves Ferreira, escriturário-dactilógrafa, referência 2, escalão A de nomeação provisória do quadro do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo ao abrigo do disposto no artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

Ana Barbosa Ribeiro, escriturária-dactilógrafa de referência 2, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

Maria Antonieta Cordeiro da Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Anabela de Fátima Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no artigo 39º da

Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Dispensados da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 19 de Julho de 1994:

Anabela de Fátima Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa da Polícia de Ordem Pública — concedida licença sem vencimento por 30 dias, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Divisão dos Serviços Administrativos do Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 20 de Julho de 1994. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 13 de Julho de 1994:

Júlio César Freire de Moraes, 2º secretário de embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido dos Serviços Centrais para Embaixada de Cabo Verde em Moscovo, por conveniência de serviço.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, do código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 22 de Julho de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 10 de Maio de 1994:

Alexandre Ramos de Pina, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — dada por finda a comissão ordinária de serviço no cargo de assessor de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 1994, nos termos do nº 2 do artigo 41º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Exªs os Ministros da Coordenação Económica e das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 10 de Maio de 1994:

Alexandre Ramos de Pina, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — requisitado, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Coordenador do Projecto «Reforma do Sector Público e Reforço da sua Capacidade Institucional», com efeitos a partir de 1 de Março de 1994, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 44.9 do orçamento para 1994. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Despacho conjunto de S. Ex^{as} os Ministros da Coordenação Económica e das Finanças:

De 10 de Maio de 1994:

Elisa Helena Oliveira Monteiro, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração, do Ministério das Finanças, de nomeação provisória — requisitada para exercer as funções de Secretária Executiva do Projecto de Reforma do Sector Público e Reforço da sua Capacidade Institucional, nos termos do nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 12ª, código 44.9 do orçamento para 1994. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, na Praia, 19 de Julho de 1994. — O Director, *Luís Silva*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 8 de Junho de 1994:

Lourenço Nascimento Monteiro, habilitado com o curso de topografia — nomeado para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — Delegação de Santo Antão, nos termos do artigo 11º do Decreto nº 66/89, de 14 de Setembro de 1989, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho de 1992 e nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro de 1993.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.02 da referida Direcção-Geral. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1994).

De 22 :

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto — prorridem os seguintes funcionários da:

Secretaria-Geral:

Hermínia Maria Neves Fortes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A de nomeação definitiva, para escalão B.

Marciano Mendes Monteiro, telefonista, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para escalão B.

Maria de Lourdes Pereira Vaz, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A de nomeação definitiva, para escalão B.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Infraestruturas:

Tomé Cipriano Barreto Monteiro, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão F de nomeação definitiva, para o escalão G.

Maria Conceição dos Santos Vieira, técnico profissional de 1º nível referência 7, escalão F de nomeação definitiva, para o escalão C.

Graciano Quintino Soares Oliveira, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B de nomeação definitiva, para o escalão C.

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B de nomeação provisória, para o escalão C.

João Cabral Barbosa, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E de nomeação definitiva, para o escalão F.

Direcção-Geral de Infraestruturas — Delegação de Santiago:

Maria José Tavares Duarte, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para o escalão B.

Arlete Genoveva Silva, auxiliar administrativo referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, para o escalão C.

Direcção-Geral de Infraestruturas — Delegação de Santo Antão:

Maria de Lourdes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, de nomeação definitiva, para escalão B.

Ivone de Melo Lima Santos Lopes Delgado, auxiliar administrativo referência 2, escalão C, de nomeação definitiva, para escalão D.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 da tabela de despesas do orçamento de 1994.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território:

Adérito Lopes Cardoso, técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão E de nomeação definitiva, para o escalão F.

Delfina de Jesus Moreno, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B de nomeação definitiva, para o escalão C.

Ermelinda de Jesus dos Santos Fernandes Ramos Évora, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B de nomeação definitiva, para o escalão C.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª código 1.2 da tabela de despesas do orçamento de 1994. — (Dispensados do visto do Tribunal de Contas).

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 18 de Julho de 1994:

Luís Alexandre Lima de Sousa, técnico superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral das Infraestruturas do Ministério das Infraestruturas e Transportes — dada por finda a comissão de serviço no cargo de Director dos Serviços de Obras da referida Direcção-Geral, para que foi nomeado por despacho de 6 de Outubro de 1993, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, de 25 do mesmo mês e ano. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, de 9 de Maio de 1994, o despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes sobre a nomeação do técnico superior referência 14, escalão B, Manuel Nascimento Santos Carvalho, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Manuel Nascimento Santos Carvalho, técnico superior, referência 14, escalão B do quadro da Secretaria-Geral das Infraestruturas.

Deve-se ler:

Manuel Nascimento Santos Carvalho, técnico superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26/94, II Série o despacho do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, sobre a progressão de José João Alves, Joaquim Miguel Costa e Sabino Manuel da Graça, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

José João Alves, subchefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão D de nomeação definitiva para o escalão C.

Deve se ler-se:

Para o escalão E.

Onde se lê:

Joaquim Miguel Costa, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D de nomeação provisória.

Deve ler-se:

De nomeação definitiva:

Onde se lê:

Sabino Manuel da Graça, operário semi-qualificado, referência 5, escalão E de nomeação definitiva para o escalão G.

Deve ler-se:

Para o escalão F.

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 15 de Julho de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos O. Santos*.

Centro de Formação Náutica

Extractos de Contrato:

João Manuel Lizardo, contratado por um semestre lectivo como professor das disciplinas de Carregamento e Estiva, Navegação e Sistema de Transportes Marítimos, auferindo mensalmente uma avença de 40 000\$ (quarenta mil escudos),

Maria Rosa Sousa Brito Soares, contratada por um semestre lectivo como professora da disciplina de Tecnologia de Pesca, auferindo mensalmente uma avença de 14 000\$ (catorze mil escudos), incluindo o transporte para este Centro.

António Nascimento Firmino, contratado por um semestre lectivo como professor da disciplina de Inglês Técnico, auferindo mensalmente uma avença de 30 000\$ (trinta mil escudos), incluindo o transporte para este Centro.

António Nascimento Fortes Gomes, contratado por um semestre lectivo como professor da disciplina de Aplicação de Microprocessadores, auferindo mensalmente uma avença de 30 000\$ (trinta mil escudos), incluindo o transporte para este Centro.

Centro de Formação Náutica, em Mindelo, 12 de Julho de 1994. — Pelo Director, *Hermes Euclides Monteiro Évora*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Administração

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 12 de Julho de 1994:

Ulisses António de Almeida Marçal, técnico superior, referência 13, escalão B de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 30 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 24 de Abril de 1994 a 13 de Junho de 1994 devem ser justificadas».

Direcção-Geral de Administração, do Ministério das Finanças, na Praia, 15 de Julho de 1994. — O Director-Geral, substituto, *Teodoro Manuel Évora*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 29 de Junho de 1994:

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnica superior da referência 13, escalão A do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio — requisitada nos termos dos artigos 11º, 12º, 13º, e 14º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho a fim de exercer as funções de vogal da Comissão Instaladora do Instituto Nacional do Turismo — INATUR, onde já presta serviço conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 42/93.

A despesa tem cabimento na verba 01.00.38.03 do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio — INATUR, do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração, do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na Praia, 1 de Julho de 1994. — O Director-Geral, *Francisco Moreira Correia*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 26 de Junho de 1994:

Ivone Maria Silva Fernandes, técnica superior referência 14, escalão B, do quadro do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de professora de 5º nível, referência 14, escalão B, no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — dada por finda a referida comissão, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1994.

Direcção-Geral de Administração - Divisão de Recursos Humanos, 19 de Julho de 1994. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Educação e do Desporto:

De 9 de Janeiro de 1994:

Humberto Elisio da Costa Évora, professor do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente — reconvertido para a categoria de professor do 4º nível referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do artigo 7º e nº 2 do artigo 10º, ambos do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

De 29 :

António Pedro Ramos, professor do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, concelho de S. Vicente, reconvertido para a categoria de professor do 4º nível referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a alínea h) do artigo 7º e nº 2 do artigo 10º, ambos do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alexandrina Deusa Freitas professora do 3º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar, «Jorge Barbosa», concelho de S. Vicente — reconvertida para a categoria de professor do 4º nível referência 13, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com a

alínea h) do artigo 7º e nº 2 do artigo 10º, ambos do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 101-F/90).

De 27 de Abril:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 221º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro é contratado Paul Moreno para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1993/94, na Escola Secundária de Achada Santo António, concelho da Praia, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 50ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1994).

De 16 de Junho:

Nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho — progridem para a categoria de professora do 3º nível, referência 11, escalão B, os seguintes docentes do 3º nível, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral do Ensino:

- 1 — Eleonora Helena Baptista de Sousa Monteiro.
- 2 — Deolinda Suzete Lopes Martins.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 101-F/90 de 23 de Novembro).

De 24:

Maria Rosa Semedo dos Reis, professora profissionalizada, referência 7, escalão C, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo e categoria, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Ermelindo Sanches Varela, professor do 4º nível, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, da Escola do Ensino Secundária do concelho de Santa Catarina, concedido a licença sem vencimentos por um período de dois (2) anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93 de 5 de Abril.

Eugénia Maria Santos, professora do Ensino Básico, referência 10, escalão C, de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo e categoria, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Maria José Boaventura Silva, professora primária, referência 7, escalão C, de nomeação provisória — nomeada definitivamente no referido cargo e categoria, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

De 29:

São nomeados, definitivamente, nos termos do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, os seguintes docentes de nomeações provisórias:

Concelho da Praia:

- 1 — Domingas Mendes Silva Martins;
- 2 — Ângelo Fernandes Lopes;
- 3 — Arlindo Damiana Santos Lopes.

Concelho de Santa Cruz

- 1 — Rita Mendes Furtado.

Concelho de S. Vicente

- 1 — Solange Maria Ferreira Santos.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 25, II Série, de 20 de Junho de 1994 o despacho da Directora-Geral do Ensino de 21 de Maio de 1994, respeitante à transferência do professor do Ensino Básico, referência 10, escalão D, Jorge de Pina Lopes, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jorge Lopes de Pina ... referência 10, escalão B.

Deve ler-se:

Jorge de Pina Lopes ... referência 10, escalão D.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 26 II Série, de 27 de Julho de 1993, o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto de 27 de Abril de 1994, referente à progressão do professor profissionalizado, referência 7, escalão B, para a referência 7, escalão C, Mário Vaz Fortes Monteiro, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Mário Vaz Monteiro.

Deve ler-se:

Mário Vaz Fortes Monteiro.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido rectificado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 30/94, II Série o despacho de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto publicado in *Boletim Oficial* nº 27 II Série de 4 de Julho de 1994, referente à revalidação do professor do 3º nível referência 9, escalão C, Lucindo Rolando Barbosa Pires, da Escola Secundária de S. Filipe - Fogo, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

referência 9, escalão A.

Deve se ler-se:

referência 9, escalão C.

Direcção-Geral do Ensino, 19 de Julho de 1994. — A Directora-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Saúde, por acumulação:

De 25 de Janeiro de 1994:

Augusto Almeida Nunes Évora — nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 1º do artigo 13º da Lei nº 102-IV/93, conjugado com alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 Julho, com efeitos a partir de 25 de Janeiro de 1994.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Julho de 1994).

Obs: Fica colocado na Delegacia de Saúde do Sal.

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 13 de Julho de 1994:

Mário Alberto Almeida Fonseca, presidente da INAC — Ministério da Cultura e Comunicação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

"Que o examinado necessita ser evacuado para o Centro de Cirurgia Cardio-Torácica onde foi operado — Hospital de Santa Maria".

De 18:

Alirio Carlos Rodrigues da Luz, filho de Carlos Alberto da Luz, professor, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação e do Desporto — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Junho de 1994, que é do seguinte teor:

"Que o examinado deve ser evacuado para um serviço de Urologia no exterior do País por estarem esgotados os recursos locais de terapêutica".

Obs: Deve ser acompanhado pela mãe.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação:

De 11 de Julho de 1994:

Ana Lopes Carvalho, ajudante dos serviços gerais referência 1, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, concedida 60 dias de licença sem vencimento com efeitos a partir de 10 de Agosto próximo, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

De 20:

Nelida Ivone da Cruz Lima, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 15 de Julho de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 7 de Julho de 1994:

Arlinda Vaz Alves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia — reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º, do Decreto-Lei nº 87/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 10ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 12:

Maria Rosa Varela Moreira, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro do Gabinete do Ministro da Justiça — reclassificada na categoria de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, nos termos do nº 2 do artigo 66º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 18:

Maria Isabel Moreira Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Rosalina Vieira Tavares, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional de Santa Catarina — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Adélia Almeida Correia, assistente administrativo, provisório, referência 6, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

De 21:

Cândida Rosalina Tavares Landim Freire, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2º Juízo Cível da Praia — nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 21 de Julho de 1994. — O Director-Geral, substº, *Paulo Moreno*.

—o—

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Despacho de Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Nicolau:

De 3 de Janeiro de 1994:

Francisco Conceição Gabriela Lima, condutor, referência 2, escalão A, do quadro privativo do Município de S. Nicolau, reclassificado, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho para provisoriamente desempenhar as funções de operador de máquinas, referência 7, escalão A.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 4º artigo 33º nº 1 do orçamento municipal. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal de S. Nicolau, 7 de Julho de 1994. — O Secretário Municipal, *Maria Antónia Neves Silva L. Rodrigues*.

— o —
MUNICÍPIO DO MAIO

—
Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24, II Série de 13 de Junho, a folhas 328 o despacho de contrato administrativo de provimento dos agentes desta Câmara, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Anildo Rosa Tavares.

Deve-se ler:

Anildo Rocha Tavares Barbosa.

Câmara Municipal do Maio, 13 de Julho de 1994. — O Secretário Municipal, *José Euclides São Pedro Gomes da Costa*.

— o —
AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

— o —
ALFÂNDEGA DO MINDELO

—
Direcção-Geral das Alfândegas

EDITAL

Aguiinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega do Mindelo;

Faço saber que, nos termos do artigo 71º § 4º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 33.531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificada Romana Monteiro Silva a despachar as mercadorias a ela pertencentes, constantes do Processo Fiscal nº 117/88, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo se proceder à venda em hasta pública das mesmas.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 27 de Junho de 1994. — O Director, *Aguiinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*

— o —
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

—
Direcção-Geral de Administração

Lista de classificação final dos candidatos que participaram em concurso de ingresso para Terceiros Secretários de Embaixada do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 5, II Série de 31 de Janeiro de 1994, homologado por despacho de S. Exª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 15 de Julho de 1994:

Aprovados:	Valores
1. Pedro Graciano Gomes de Carvalho	14,2
2. Edna Maria Monteiro Marta	14
3. Custódia Monteiro de Oliveira Lima	13,6
4. Carla Cristina de Fátima Miranda	12,8

5. António João Nascimento	12,7
6. Camilo Querido L. da Graça	12,3
7. Jacqueline Maria D. P. Ferreira	12,1
8. Cláudia Maria Andrade V. Lopes	12
9. Estevão Tavares Vaz	11,5
10. Tânia Serafim Ivone Romualdo	10,7
11. Clara Manuela da Luz Delgado	10,2
12. António Jesus Lima	10

Excluídos:

13. Gaudino José Tavares Cardoso	9,5
14. José Carlos Rocha R. Fontes	8,7
15. Benvindo Tavares Rodrigues	Faltou

Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 18 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *Manuel Augusto L. Amante da Rosa*.

— o —
MUNICÍPIO DE S. CATARINA

—
DELIBERAÇÃO Nº 3/93

De 30 de Novembro:

O Município de Santa Catarina, do ponto de vista organizacional, caracteriza-se pela existência de um serviço administrativo centralizado e pessoalizado e na figura do Secretário Municipal, que comanda toda a máquina administrativa e operativa, sob a orientação e superintendência do Presidente da Câmara.

É manifesta a inexistência de uma estrutura orgânica dos serviços, havendo, uma distribuição de funções por pessoa, cabendo, em última instância, toda a decisão ao Secretário Municipal, o que revela inoperante e ineficaz.

A centralização excessiva no Secretário Municipal, a par da não existência de estruturas com funções e responsabilidades distribuídas e ausências de chefias dificultam e emperram o bom funcionamento da Câmara, sacrificando, assim, a eficácia e eficiência da mesma.

A filosofia do funcionamento da Câmara não se compadece com a situação que hoje se vive, em que a legitimidade e a responsabilidade de titulares dos órgãos municipais são bem diferentes, pelo que a postura, em termos de funcionamento, tem de ser outra de modo a acudir cabalmente aos desafios que se lhe colocam.

Os Municípios e os respectivos órgãos viram, hoje, acrescidas as suas atribuições e competências, com o vigência do Decreto-Lei nº 52-A/90. Assim, a organização e a distribuição racional de funções por serviços tecnicamente organizados e a definição clara dos diversos níveis de responsabilidades, de modo a evitar sobreposições e conflitos de competência impõem-se.

A filosofia de organização dos serviços deverá pactuar pelos seguintes princípios:

- Racionalização e simplificação administrativas;
- Prioridade das actividades operativas sobre as instrumentais;
- Desconcentração dos serviços;
- Melhoria permanente dos serviços prestados às populações;
- Aproveitamento racional e eficaz dos meios disponíveis.

A organização ou a reorganização dos serviços municipais não é um fim em si, mas sim um meio ao serviço da Câmara visando o reagrupamento das funções e sua disposição tendo em vista a prossecução dos objectivos organizacionais.

Ao elaborar a estrutura orgânica do Município de Santa Catarina teve-se o cuidado de criar uma estrutura leve, flexível e, sobretudo, funcional atendendo os meios disponíveis e a dispor, nomeadamente, os humanos, para a sua implementação.

A estrutura que ora se apresenta não é algo acabado e estanque, pois, está sujeita a alterações que a conveniência e a necessidade de maior operacionalidade ditarem. Ela visa tão somente reagrupar, de uma forma eficaz e eficiente, as funções que são cometidas ao Município, evitando a sobreposição e estabelecendo os mecanismos de funcionamento e interligação entre os serviços.

Assim, ao abrigo da alínea *h*) do número 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Município do Concelho de Santa Catarina, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o quadro do pessoal e o regulamento orgânico dos Serviços do Município do Concelho de Santa Catarina, em anexo à presente deliberação, que dela fazem parte integrante e baixa assinada pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 2º

(Implementação)

1. A implementação da estrutura orgânica aprovada por esta deliberação será gradual, à medida que o Município vai adquirindo os meios necessários e de acordo com a descentralização administrativa em curso.

2. A Câmara Municipal fica autorizada a tomar as medidas que reputar convenientes para o preenchimento dos lugares do quadro de pessoal ora aprovado, bem como as que se mostrarem necessárias para a reclassificação do pessoal e em relação ao pessoal excedentário.

Artigo 3º

(Alteração das competências)

As competências dos serviços da estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que decisões de urgência ou eficácia a justifiquem, submetendo-a à ratificação da Assembleia Municipal na sua primeira reunião.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias depois da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Santa Catarina, de 30 de Novembro 1993.

O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga*.

6. O Gabinete do Presidente da Câmara e o Gabinete Técnico, quando exista, são chefiados por um director de serviços.

Artigo 2º

(Atribuições comuns)

Compete aos serviços municipais:

- a) Elaborar e submeter à aprovação superior o seu regulamento interno, as instruções, circulares, directivas e normas que forem julgadas necessárias ao correcto exercício da sua actividade, assim como propor as medidas de trabalho mais aconselháveis no âmbito das respectivas atribuições;
- b) Colaborar na elaboração do programa e relatório de actividades;
- c) Coordenar a actividade das unidades orgânicas dependentes e assegurar a correcta execução das tarefas e dentro dos prazos determinados;
- d) Fazerem-se representar, sempre que for determinado, nas sessões da Assembleia e da Câmara Municipal;
- e) Remeter ao arquivo geral, no fim de cada ano, os documentos e processos desnecessários ao funcionamento do serviço;
- f) Zelar pela assiduidade e pontualidade do pessoal que lhes está directamente afecto e participar as ausências ao serviço responsável pela gestão dos recursos humanos, nos termos da lei;
- g) Assegurar a execução das deliberações dos órgãos municipais no âmbito dos respectivos serviços;
- h) Assegurar a informação e interligação necessárias entre si, com vista ao seu bom funcionamento.

Artigo 3º

(Gabinete do Presidente da Câmara)

1. O Gabinete do Presidente da Câmara é chefiado por um Director de Serviços.
2. Compete ao Gabinete apoiar técnica, burocrática e administrativamente o Presidente da Câmara no exercício das suas funções.
3. O Director do Gabinete tem as competências que lhe forem distribuídas ou fixadas por lei ou regulamento municipal.

Artigo 4º

(Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação)

Os Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação compreendem o Gabinete de Planeamento e Assessoria e a Divisão da Política Municipal, Trânsito, Protecção Civil e Fiscalização.

Artigo 5º

(Serviços de Actividades e Meio)

1. Os Serviços de Actividades e Meio compreendem a Repartição Administrativa e Financeira e Delegações Municipais.
2. Repartição Administrativa e Financeira compreende a Secção de Administração e Pessoal, a Secção Financeira e Patrimonial e a Secção do Notariado, Contencioso e Execução Fiscal.

Artigo 6º

(Serviços Operativos)

1. Os Serviços Operativos compreendem a Divisão de Obras, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, a Divisão dos Serviços Urbanos, a Divisão Sócio-Cultural e a Divisão do Desenvolvimento Económico e Social.
2. Junto dos Serviços Operativos funciona um Parque de Máquinas e Viaturas.
3. Poderá haver, junto dos Serviços Operativos, um Gabinete Técnico, que terá o nível de Direcção de serviço.
4. A Divisão de Obras, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente compreende a Secção de Obras e a Secção de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

REGULAMENTO ORGÂNICO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DO CONCELHO DE SANTA CATARINA

Artigo 1º

(Serviços)

1. Para a prossecução das atribuições que a lei lhe confere, o Município do concelho de Santa Catarina organiza-se pelos seguintes serviços:

- a) Gabinete do Presidente da Câmara;
- b) Serviços de Assessoria, Planeamento e Coordenação;
- c) Serviços de Actividades e Meio;
- d) Serviços Operativos;
- e) Arquivo Geral;
- f) Biblioteca Municipal;
- g) Serviço de Apoio à Assembleia Municipal.

2. Os serviços referidos no número anterior dependem hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores na parte em que for delegada essa competência.

3. Os serviços previstos no nº 1 deste artigo dividem-se em Divisões, podendo estas dividir-se em secções.

4. A chefia dos serviços previstos neste artigo é assegurada, pelo pessoal de categoria não inferior a chefes de divisão e, a nível intermédio, por chefes de secção, nomeados em comissão de serviço, nos termos da lei, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5. A Repartição Financeira e Patrimonial é chefiada pelo Secretário Municipal.

5. A Divisão dos Serviços Urbanos compreende a Secção de Infraestruturas e de Utilidade Pública e a Secção de Água, Saneamento Básico e Salubridade.

6. A Divisão Sócio-Cultural compreende a Secção de Saúde, Promoção Social e Qualidade de Vida e a Secção da Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Tempos Livres e Juventude.

7. A Divisão do Desenvolvimento Económico e Social compreende a Secção da Promoção de Unidades Produtivas e a Secção de Promoção do Associativismo e Comércio.

Artigo 7º

(Serviço de Apoio à Assembleia Municipal)

A Câmara Municipal, ouvida a Assembleia Municipal estabelecerá as unidades orgânicas que compreendem o Serviço de Apoio à Assembleia Municipal.

Artigo 8º

(Competências do Gabinete de Planeamento e Assessoria)

Compete ao Gabinete de Planeamento e Assessoria:

- a) Secretariar os eleitos municipais;
- b) Assegurar o protocolo do Município de acordo com as deliberações dos órgãos autárquicos;
- c) Atender e orientar os munícipes que se dirigem aos eleitos municipais, marcando entrevistas sempre que necessário;
- d) Estabelecer os contactos solicitados pelos eleitos municipais a que presta apoio;
- e) Promover e executar estudos e projectos de desenvolvimento para o município não enquadrados noutros departamentos;
- f) Organizar o sistema de informação e o banco de dados do município;
- g) Promover os processos de reorganização e reestruturação dos serviços e dos métodos de trabalho;
- h) Assegurar a elaboração e o controlo geral de execução do plano de actividades e orçamento municipal, em coordenação com a Repartição Administrativa e Financeira;
- i) Coordenar os relatórios de actividade dos serviços municipais e elaborar a proposta do relatório de actividades do Município;
- j) Promover estudos de ordenamento e desenvolvimento do Município;
- l) Estabelecer contactos com a comunicação social, nos termos definidos pelos órgãos municipais;
- m) O mais que lhe for cometido.

Artigo 9º

(Competências da Repartição Administrativa e Financeira)

Compete à Repartição Administrativa e Financeira:

- a) Assegurar a gestão do pessoal afecto à Câmara Municipal;
- b) Assegurar o exercício das competências municipais no domínio do notariado privativo;
- c) Assegurar o exercício das competências municipais no domínio das execuções fiscais;
- d) Pronunciar-se sobre os pedidos de licenciamento de automóveis;
- e) Gerir os aprovisionamentos e patrimónios municipais;
- f) Assegurar e fiscalizar o funcionamento da tesouraria;
- g) Assegurar a gestão financeira da Câmara;
- h) Cooperar na elaboração de estudos de carácter administrativo, económico e financeiro;
- i) O mais que lhe for cometido.

Artigo 10º

(Competências da Secção do Notariado, Contencioso e Execução Fiscal)

Compete à Secção do Notariado, Contencioso e Execução Fiscal:

- a) Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração dos actos e contratos em que o Município for outorgante;
- b) Escrever, manter em ordem, conservar os livros necessários ao regular funcionamento do serviço e remeter ao Arquivo Geral os restantes;
- c) Passar alvarás que titulem direitos conferidos a particulares sujeitos a registo, de acordo com a legislação aplicável;
- d) Executar expediente da autenticação dos documentos e dos actos oficiais dos órgãos autárquicos;
- e) Promover as diligências necessárias à inscrição e ao registo dos títulos e bens a ele sujeitos junto das Repartições e Conservatórias competentes, designadamente os imóveis da titularidade do Município;
- f) Promover a cobrança coerciva das dívidas ao Município proveniente de impostos, taxas e outros rendimentos, de harmonia com a legislação em vigor;
- g) Assegurar o patrocínio judiciário nas acções propostas pelo Município ou contra ele instauradas e garantir todo o apoio se o patrocínio for assegurado por mandatário alheio à repartição;
- h) O mais que lhe for cometido.

Artigo 11º

(Competências da Secção de Administração e Pessoal)

Compete à Secção de Administração e Pessoal:

- a) Assegurar o expediente geral da Câmara Municipal;
- b) Assegurar o licenciamento de veículos automóveis e de velocípedes, nos termos das competências atribuídas ao Município;
- c) Garantir o controlo do acesso de pessoas nos edifícios municipais;
- d) Proceder ao estudo dos aprovisionamentos necessários ao funcionamento dos serviços municipais;
- e) Assegurar a gestão administrativa do material armazenado e garantir o controlo de *stock* em armazéns;
- f) Afixar editais, anúncios, avisos e outros documentos a publicar, nos locais e suportes a esse fim destinados;
- g) Assegurar a execução das tarefas específicas nos domínios da administração dos recursos humanos, de acordo com as disposições legais aplicáveis e por forma a garantir o bom funcionamento dos serviços municipais;
- h) Garantir o acolhimento e atendimento do pessoal;
- i) Promover a formação profissional dos funcionários do Município;
- j) Elaborar estudos que permitem a análise e gestão correcta e eficiente dos recursos humanos;
- l) Estimar a verba orçamental destinada às despesas com o pessoal e propor, quando necessário, a sua revisão;
- m) O mais que lhe for cometido.

Artigo 12º

(Competências da Secção Financeira e Patrimonial)

Compete à Secção Financeira e Patrimonial:

- a) Proceder ao processamento das receitas e despesas;
- b) Organizar a conta anual de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo relatório de actividades;

- c) Elaborar os balancetes e relatórios sobre a realização de receitas e despesas e as respectivas previsões e alterações;
- d) Assegurar a preparação do plano de actividades e orçamentos municipais e respectivas previsões e alterações;
- e) Colaborar nos balanços ao cofre municipal e conferir os balancetes diários da tesouraria;
- f) Determinar os custos de cada serviço e estabelecer uma estatística financeira para apoio à gestão e para informação dos diferentes serviços;
- g) Gerir os depósitos bancários;
- h) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
- i) Executar o expediente relacionado com a alienação de bens móveis e imóveis municipais;
- j) O mais que lhe for cometido.

Artigo 13º

(Competências das Delegações Municipais)

As delegações municipais, como unidades desconcentradas da administração municipal, têm as competências delegadas pelos órgãos executivos municipais.

Artigo 14º

(Competências da Divisão de Polícia Municipal, Trânsito, Protecção Civil e Fiscalização)

Compete à Divisão de Polícia Municipal, Trânsito, Protecção Civil e Fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, posturas, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos municipais;
- b) Proceder à instrução dos processos de contravenções às posturas e regulamentos ou municipais;
- c) Desenvolver acção preventiva, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, às posturas, aos regulamentos ou às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- d) Assegurar a segurança dos munícipes em relação à circulação de veículos e peões nas vias públicas, fazendo cumprir as regras de trânsito;
- e) Assegurar o exercício das competências municipais no domínio do ordenamento do trânsito, estacionado e da sinalização dentro das localidades, na área do concelho;
- f) Promover medidas concernentes à protecção civil;
- g) Organizar, gerir, programar e coordenar o serviço municipal de protecção civil e, em especial, o de prevenção e combate ao incêndio;
- h) Construir ou adquirir equipamentos, gerir e assegurar a manutenção de instalações e meios necessários ao serviço municipal de prevenção;
- i) Garantir, em coordenação com as outras unidades orgânicas, o serviço municipal de fiscalização;
- j) O mais que lhe for cometido.

Artigo 15º

(Competências do Arquivo Geral)

1. Compete ao Arquivo Geral organizar, arquivar e conservar todos os documentos entrados.
2. A Câmara Municipal elaborará o regulamento de funcionamento do Arquivo Geral e fixará as suas atribuições.

Artigo 16º

(Competências da Biblioteca Municipal)

1. Compete à Biblioteca Municipal organizar e manter sempre actualizados os livros, legislação, outros documentos entrados e os respectivos ficheiros.
2. A Câmara Municipal elaborará o regulamento de funcionamento da Biblioteca Municipal e fixará as suas atribuições.

Artigo 17º

(Competência do Serviço de Apoio à Assembleia Municipal)

Compete ao Serviço de Apoio à Assembleia Municipal apoiar técnica e administrativamente os trabalhos da Assembleia Municipal e outros que lhes forem cometidos.

Artigo 18º

(Competências da Divisão de Obras, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente)

Compete à Divisão de Obras, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

- a) Executar, em coordenação com o Gabinete Técnico, se o houver, projectos de obras de construção, reparação, conservação e ampliação, realizados em regime de administração directa;
- b) Velar pelo cumprimento das normas e contratos referentes às obras adjudicadas;
- c) Fiscalizar as obras particulares, em coordenação com a Divisão de Polícia Municipal, Trânsito, Protecção Civil e Fiscalização;
- d) Elaborar, implementar e gerir os Planos Municipais que são da competência municipal;
- e) Apreciar processos de obras particulares e loteamentos;
- f) Garantir a execução da política de solos no território municipal;
- g) Emitir alvarás, licenças, pareceres e fiscalizar área territorial do Município por forma a fazer cumprir as normas urbanísticas;
- h) Promover e garantir a execução e fiscalização dos programas de habitação própria permanente, habitação social e de auto-construção;
- i) Promover o apoio às cooperativas de habitação;
- j) Promover medidas concernentes à defesa do meio ambiente;
- l) O mais que lhe for cometido.

Artigo 19º

(Competências da Secção de Obras)

Compete à Secção de Obras:

- a) Promover a construção, beneficiação e conservação de arreamentos, rede viária e caminhos vicinais por administração directa;

- b) Dirigir as obras do Município levadas a efeito por administração directa;
- c) Organizar e manter actualizado a cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
- d) Instruir os processos de obras a executar por empreitada, de acordo com o regime legal em vigor;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos contratos relacionados com as obras e fazer cumprir os prazos de execução das obras adjudicadas, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis;
- f) Executar as infraestruturas de iluminação pública, em co-ope-ração com os serviços urbanos;
- g) Promover a construção, conservação e manutenção dos equipamentos e instalações municipais solicitados pelos respectivos serviços;
- h) O mais que lhe for cometido.

Artigo 20º

(Competências da Secção de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente)

Compete à Secção de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:

- a) Promover a análise e emissão de pareceres a todos os processos de loteamentos e projectos de obras municipais e particulares;
- b) Promover a elaboração de estudos no domínio do ordenamento do território;
- c) Promover a actualização dos planos existentes;
- d) Promover a execução dos estudos de reconversão urbanística dos loteamentos ilegais;
- e) Assegurar a execução gráfica dos projectos, estudos ou planos;
- f) Promover a auto-construção, nomeadamente através do acompanhamento de obras, fornecimento de projectos-tipo e de materiais de controlo de execução;
- g) Promover e assegurar o estudo do parque habitacional do concelho;
- h) Organizar o levantamento topográfico e cadastral do concelho e mantê-lo actualizado;
- i) Promover medidas, acções e programas de protecção e conservação da natureza;
- j) Programar e desenvolver acções de educação e sensibilização das populações, alertando contra situações atentatórias da defesa do meio ambiente;
- l) Promover e elaborar estudos ou projectos de protecção e conservação do património paisagístico e urbanístico municipal;
- m) Proceder à execução de trabalhos de florestação, re-florestação e jardinagem de rega;
- n) Providenciar pela criação de espaços verdes e assegurar a sua protecção;
- o) Providenciar pela criação e manutenção de plantas em viveiros;
- p) O mais que lhe for cometido.

Artigo 21º

(Competências do Parque de Máquinas e Viaturas)

Compete ao Parque de Máquinas e Viaturas:

- a) Dirigir o parque automóvel e equipamento mecânico do município, assegurando o seu funcionamento;
- b) Planear e programar a utilização racional dos veículos e máquinas;
- c) Efectuar estudos de rentabilidade das máquinas e veículos;
- d) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento adstrito ao parque;
- e) O mais que lhe for cometido.

Artigo 22º

(Competências da Divisão dos Serviços Urbanos)

Compete à Divisão dos Serviços Urbanos:

- a) Dirigir a limpeza pública e a recolha e tratamento dos resíduos sólidos;
- b) Assegurar a gestão, manutenção e conservação dos equipamentos e infraestruturas, propondo a execução de obras novas, ampliação ou melhoramento que se tornem necessários;
- c) Assegurar a fiscalização sanitária no concelho, em coordenação com os serviços de Saúde e Promoção Social;
- d) Garantir a colocação e manutenção de placas de identificação e de sinalização nos locais de Concelho;
- e) Inventariar as necessidades de electrificação dos aglomerados populacionais dela carenciadas;
- f) Garantir o fornecimento de energia eléctrica às populações e a iluminação pública;
- g) Garantir a produção e distribuição de água ao concelho;
- h) O mais que lhe for cometido.

Artigo 23º

(Competências de Secção de Infraestruturas e Serviços de Utilidade Pública)

Compete à Secção de Infraestruturas e Serviços de Utilidade Pública:

- a) Elaborar estudos de sinalização e regulamentação de estradas e caminhos;
- b) Elaborar o diagnóstico de situação sobre transportes, rede viária e comunicações;
- c) Assegurar a gestão, manutenção e conservação das infraestruturas, propondo a execução de obras novas, ampliação, reparação ou melhoramento que se tornem necessários;
- d) Elaborar estudos e regulamentação relativos à iluminação pública, designadamente, identificar a extensão a localização, a antiguidade e o estado de conservação das infraestruturas, o grau de cobertura geográfica das infraestruturas e o grau de cobertura do atendimento quantitativo e qualificativo da procura dos serviços prestados;
- e) Gerir matadouros, talhos lotas e similares;

- f) Organizar o funcionamento dos mercados municipais no que respeita à sua exploração, equipamentos, higiene e sanidade das instalações;
- g) Elaborar estudos permanentes sobre as disponibilidades dos actuais cemitérios, bem como o dimensionamento das necessidades futuras;
- h) Velar pela limpeza e conservação dos cemitérios;
- i) Proceder à abertura e distribuição de sepulturas;
- j) Controlar a execução de jazigos e outras obras de construção civil;
- l) Proceder a aferição e conferição dos instrumentos de pesos e medidas utilizados na indústria e comércio na área do concelho;
- m) Assegurar a gestão, o funcionamento e conservação dos balneários e sentinas;
- n) Assegurar a gestão da central eléctrica e o fornecimento da energia eléctrica;
- o) O mais que lhe for cometido.

Artigo 24º

(Competências da Secção de Água, Saneamento Básico e Salubridade)

Compete à Secção de Água, Saneamento Básico e Salubridade:

- a) Proceder a operações de remoção, transporte, deposição ou enterramento final dos resíduos sólidos;
- b) Garantir a varredura diária dos arruamentos dos aglomerados populacionais;
- c) Assegurar a recolha de animais vadios;
- d) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
- e) Planear programar e coordenar a actividade dos serviços de higiene, limpeza e saneamento;
- f) Elaborar estudos e diagnóstico de situação sobre o grau de cobertura dos serviços prestados;
- g) Assegurar a gestão, o funcionamento e a manutenção das redes de abastecimento de água e esgotos;
- h) Estabelecer e gerir o sistema de abastecimento de água, bem como o sistema municipal de esgotos e de descarga e evacuação de águas usadas ou residuais;
- i) Assegurar a gestão, o funcionamento e a conservação dos fontenários;
- j) Promover, em coordenação com os serviços de saúde, as acções, campanhas e programas de educação sanitária, bem como o controlo da aplicação de normas da saúde e higiene públicas;
- l) O mais que lhe for cometido.

Artigo 25º

(Competências da Divisão Sócio-Cultural)

Compete à Divisão Sócio-Cultural:

- a) Elaborar planos e programas nos domínios da educação, cultura, saúde, assuntos sociais, desporto, tempos livres, juventude e turismo;

- b) Gerir todo o equipamento cultural, desportivo, de educação, de unidades sanitárias de base, de assuntos sociais e de tempos livres, que sejam da sua responsabilidade;
- c) Promover a articulação das actividades culturais no concelho, fomentando a participação das associações e de outras organizações;
- d) Desenvolver acções e ou actividades que permitam, de forma directa ou indirecta, prestar apoio aos grupos vulneráveis;
- e) O mais que lhe for cometido.

Artigo 26º

(Competências da Secção de Saúde, Promoção Social e qualidade de vida)

Compete à Secção de Saúde, Promoção Social e Qualidade de vida:

- a) Realizar diagnóstico de situação da saúde no concelho designadamente dos indicadores, estruturas, equipamentos e prestação de cuidados;
- b) Manter contactos com instituições de saúde no concelho;
- c) Propor a criação ou a ampliação da rede de postos de saúde, farmácias, postos de venda de medicamentos e a criação de serviços de urgência;
- d) Apoiar a construção e ou a reparação das estruturas do Serviço Nacional de Saúde;
- e) Providenciar pela construção de balneários, sanitários e fontenários, em coordenação com os serviços urbanos;
- f) Apoiar a criação de estrutura de apoio para a reabilitação e reintegração de deficientes ou acidentados;
- g) Gerir as unidades sanitárias de base, quando tal competência não esteja reserva da a outras entidades;
- h) Proceder a organização de campanhas sanitárias e divulgar as medidas preventivas e de cuidados de saúde com a higiene e alimentação;
- i) Promover sessões de esclarecimento e debate de assuntos de saúde e acção social;
- j) Realizar diagnóstico da situação dos sectores sociais nomeadamente da crianças, idosos, deficientes, trabalhadores, bem como das estruturas, equipamentos e actividades existentes no concelho para prestação de serviços de acção social;
- l) Criar medidas de protecção às crianças, aos idosos e deficientes, nos locais da sua actividade, designadamente nas escolas, lares e instituições de acção social;
- m) Promover a construção de creches, parques infantis, centros de dia e lares;
- n) Promover actividades para idosos e crianças;
- o) Promover acções e programas, tendo em vista a integração dos grupos vulneráveis;
- p) Proceder à divulgação de leis e regulamentos que visem a qualidade de vida das populações;
- q) O mais que lhe for cometido.

Artigo 27º

(Competências da Secção de Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Tempos Livres e Juventude)

Compete à Secção da Educação, Cultura, Desporto, Turismo, Tempos Livres e Juventude:

- a) Promover e realizar estudos de diagnóstico da situação escolar no concelho, com vista à elaboração de propostas de adequação da rede escolar;
- b) Promover e apoiar acções de educação de base de adultos;
- c) Organizar, em coordenação com as outras entidades ou autoridades, as cantinas escolares, a rede de transportes escolares, assegurando a respectiva gestão;
- d) Promover a construção, gerir e assegurar a manutenção do equipamento e infraestruturas de educação pré-escolar e do ensino básico elementar;
- e) Promover, em coordenação com as outras entidades ou autoridades, acções, campanhas e programas de alfabetização;
- f) Promover a articulação estreita e continuada com os órgãos das escolas, associações de estudantes e de pais;
- g) Estimular e apoiar o associativismo desportivo e juvenil;
- h) Promover e realizar levantamentos, inquéritos e estudos caracterizadores da situação da juventude e do desporto no concelho;
- i) Promover a construção, gerir, conservar e proteger as infraestruturas desportivas, culturais e de recreio no Concelho, nomeadamente, cine-teatros, bibliotecas, polivalentes, campos de jogo, e recintos de férias;
- j) Apoiar a edição de obras de interesses para a história do Município e do concelho, incentivando a investigação e recolha de tradições orais;
- l) Concretizar programas de actividades que estimulem e apoiem a criatividade dos jovens nos vários domínios da acção cultural;
- m) Apoiar manifestações culturais, recreativas ou desportivas para a juventude organizadas por associações ou estruturas coordenadoras juvenis;
- n) Assegurar a realização de feiras e festas de âmbito municipal;
- o) Inventariar as potencialidades turística no território municipal;
- q) Promover e orientar o turismo no território municipal;
- r) O mais que lhe for cometido.

Artigo 28º

(Competências da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social)

Compete à Divisão de Desenvolvimento Económico e Social:

- a) Apoiar a actividade agrícola, pecuária, piscatória, industriais e comercial no concelho;
- b) Estudar medidas de alteração ou racionalidade dos espaços dentro dos recintos dos mercados, em coordenação com os serviços urbanos;
- c) Estudar medidas tendentes à criação de novos mercados bem como a duração, mudança ou extinção dos existentes;

- d) Emitir parecer sobre a instalação de estabelecimentos comerciais e industriais no concelho;
- e) Emitir o licenciamento comercial no concelho, nos termos da lei;
- f) Assegurar, em coordenação com a Divisão da Polícia Municipal, Trânsito, Protecção Civil e Fiscalização, a fiscalização dos estabelecimentos comerciais;
- g) Apoiar o sector artesanato;
- h) Estimular o cooperativismo e o espírito associativo;
- i) O mais que lhe for cometido.

Artigo 29º

(Competências da Secção de Promoção de Unidades Produtivas)

Compete à Secção de Promoção de Unidades Produtivas:

- a) Apoiar a actividade agrícola, pecuária, piscatória, industrial e comercial no concelho;
- b) Proteger e elevar o nível social e cultural dos camponeses;
- c) Promover, em coordenação com os serviços competentes, medidas, acções e programas de extensão rural;
- d) Orientar os camponeses na obtenção de crédito agrícola e pecuária;
- e) Promover e orientar, em coordenação com os serviços competentes a aplicação de novos métodos de irrigação com vista à poupança de água;
- f) Promover, em coordenação com os serviços competentes, planos de combate às pragas de gafanhotos e outros insectos que invadem as culturas, mobilizando e transmitindo aos camponeses os conhecimentos necessários para o efeito;
- g) Promover a conservação das zonas florestais situadas na área do Município;
- h) Promover a identificação das áreas que devem ser arborizadas;
- i) Estudar e propor planos de arborização para as épocas pluviais;
- j) Promover o melhoramento de raças e criação de animais no concelho;
- l) Promover a introdução de raças exóticas de maior utilidade;
- m) Incentivar e apoiar os pescadores na aquisição de embarcações e outros meios de pesca necessários, designadamente os destinados à conservação do pescado;
- n) Apoiar os pescadores na organização de processos para contrair empréstimos bancários e transmitir-lhe todas as informações necessárias;
- o) Promover a realização de seminários de carácter prático para sensibilização dos agricultores, pescadores e criadores de gado sobre as novas tecnologias;
- p) Promover e incentivar a construção de reservatórios e outros meios de retenção de águas pluviais;

- q) Incentivar a construção de cisternas familiares e colectivas, em coordenação com os serviços urbanos;
- r) Incentivar e apoiar o artesanato utilitário.

Artigo 30º

(Competências da Secção de Promoção do Associativismo e Comércio)

Compete à Secção de Promoção do Associativismo e Comércio:

- a) Fixar os preços dos produtos locais ou de necessidade no território municipal, quando lhe for expressamente cometida;
- b) Licenciar e regulamentar a actividade de vendedores ambulantes;
- c) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de abastecimento do território municipal;
- d) Licenciar e apoiar a actividade comercial no concelho;
- e) Promover e apoiar as cooperativas de produção, consumo e distribuição;
- f) Fiscalizar, em coordenação com a Divisão competente a actividade comercial no concelho;
- g) Assegurar, em coordenação com a associação local de comerciantes bem como com organismo nacional de abastecimento público, o fornecimento de produtos de necessidade, evitando a ruptura de *stock* e especulação de preços;
- h) Elaborar estatísticas sobre estabelecimento comerciais, designadamente, bares, discotecas e similares;
- i) Organizar os processos de licenciamento comercial;
- j) O mais que lhe for cometido.

QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

I. Gabinete do Presidente da Câmara:

- 1- Director de Gabinete.
- 1- Técnico (13 - A)
- 1- Condutor (2 - A)
- 1- Oficial Administrativo (8 - B)

II. Gabinete de Planeamento e Assessoria:

- 1.1. - Pessoal Técnico:
- 2- Técnico (12 - B)
- 1- Técnico (12 - A)
- 1.2. - Pessoal Administrativo:
- 1- Oficial administrativo (8 - B)
- 1.3. - Pessoal Auxiliar:
- 1- Escriturário-dactilógrafo (2 - A)

III. Repartição Administrativa e Finanças:

- 1.1. - Pessoal Dirigente:
- 1- Secretário Municipal
- 3- Chefe de Secção
- 1.2. - Pessoal Técnico:
- 1- Técnico Profissional 1º Nível (8 - G)
- 1- Técnico Profissional 1º Nível (8 - E)
- 1.3. - Pessoal Administrativo:
- 1- Oficial Administrativo (8 - B)
- 1- Assistente Administrativo (6 - C)
- 2- Assistente Administrativo (6 - A)
- 1- Tesoureiro (7 - F)
- 1.4. - Pessoal Auxiliar:
- 3- Escriturário-dactilógrafo (2 - A)
- 4- Ajudante de serviços gerais (1 - C)
- 1- Ajudante de serviços gerais (1 - A)
- 1.5. - Pessoal de Prevenção e Fiscalização:
- 5- Fiscais (5 - A)
- 2- Guarda (1 - A)
- 1.6. - Pessoal de Justiça:
- 1- Solicitador

IV. Divisão da Polícia Municipal, Transportes, Protecção Civil e Fiscalização:

- 1- Chefe de Divisão
- 3- Fiscais (5 - A)

V. Arquivo Geral:

- 1- Chefe de Secção
- 2- Arquivista

VI. Biblioteca Municipal:

- 1- Chefe de Secção
- 1- Bibliotecário

VII. Serviço de Apoio à Assembleia Municipal:

- 1- Chefe de Secção
- 1- Escriturário-dactilógrafo (2 - A)

VIII. Gabinete Técnico:

- 1- Director de Serviço
- 3- Técnico (13 - A)
- 3- Desenhador montador (6 - A)

- 1- Escrivário-dactilógrafo (2 - A)
- IX. Divisão de Obra, Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente:
- 1.1. - Pessoal dirigente:
- 1- Chefe de Divisão
- 2- Chefe de Secção
- 1.2. - Pessoal Técnico:
- 4- Técnico (12 - B)
- 8- Técnico Profissional 1º Nível (8 - G)
- 1.3. - Pessoal Auxiliar:
- 1- Telefonista (2 - A)
- 1- Escrivário-dactilógrafo (2 - A)
- 2- Ajudante de serviços gerais (1 - C)
- 40- Ajudantes de serviços gerais (1 - A)
- X. Divisão de Serviços Urbanos:
- 1.1. - Pessoal Dirigente:
- 1- Chefe de Divisão
- 2- Chefe de Secção
- 1.2. - Pessoal Técnico:
- 2- Técnico Adjunto (11 - B)
- 6- Técnico Profissional 1º Nível (8 - B)
- 1.3. - Pessoal Administrativo:
- 3- Assistente Administrativo (6 - A)
- 1.4. - Pessoal Auxiliar:
- 4- Condutor Auto Pesado (4 - D)
- 1- Escrivário-dactilógrafo (2 - A)
- 2- Ajudantes de serviço gerais (1 - C)
- 25- Ajudante de Serviço Gerais (1 - A)
- 1.5. - Pessoal de Prevenção e Fiscalização:
- 6- Guardas (1 - A)
- 1.6. - Pessoal Operário:
- 8- Operário qualificado (8 - A)
- 4- Operário não qualificado auxiliar (1 - C)
- XI. Divisão Sócio Cultural:
- 1.1. - Pessoal Dirigente:
- 1- Chefe Divisão
- 2- Chefe de Secção
- 1.2. - Pessoal Técnico:
- 2- Técnico Adjunto (11 - A)

2- Técnico Profissional 1º Nível (8 - E)

1.3. - Pessoal Auxiliar:

1- Escrivário-dactilógrafo (2 - A)

XII. Divisão de Desenvolvimento Económico e Social:

1.1. - Pessoal Dirigente:

1- Chefe de Divisão

2- Chefe de Secção

1.2. - Pessoal Técnico:

2- Técnico Profissional 1º Nível (11 - A)

1- Escrivário-dactilógrafo (2 - A)

O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notário

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, DR. DAVID ALMIR RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em quatro folhas está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 77/A, de folhas 25 a 29, foi entre Espaço, Limitada, Raoul Hubert Santos Neves e Gerard Charles, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "STM Lda — Sociedade de Transformação de Metais, Limitada", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada STM, Lda, — Sociedade de Transformação de Metais Limitada.

Artigo 2º

A Sociedade terá a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou do estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início da data da publicação dos presentes estatutos.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo a execução em Cabo Verde e no estrangeiro, de trabalhos de metais, seralharía, alumínio, estruturas metálicas, coberturas e revestimento de edifícios, vidros, canalização, electricidade, aquecimento de água, pintura e outras actividades referentes directamente ao objectivo social.

Artigo 5º

1. O capital social é de dois milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento pelos sócios, nos seguintes montantes:

- a) Espaço Lda, um milhão de escudos;
- b) Gerard Charles, quinhentos mil escudos;
- c) Raoul Santos, quinhentos mil escudos.

2. A primeira Assembleia Geral a ser realizada deliberará sobre o calendário da realização dos restantes cinquenta por cento.

Artigo 6º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carece quando tal for deliberado pela Assembleia Geral por maioria de dois terços do capital social.

Artigo 7º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 8º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade com antecedência de pelo menos seis meses.
4. É reservado à sociedade o direito de preferência na cessão de quotas e quando não quiser usar dele, defere-se nos sócios esse direito.

Artigo 9º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 10º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente, a dois sócios designados pela Assembleia Geral.
2. No exercício da gerência cada um dos gerentes pode fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.
3. Nas ausências e impedimentos de algum gerente que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida pelo gerente restante ou respectivo procurador.
4. Ficam os gerentes dispensados de prestarem caução.

Artigo 11º

Aos sócios gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade com as limitações daqueles que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 12º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial mediante procuração passada por todos os gerentes.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo 13º

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes.

2. Para correspondência e actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 14º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contractos estranhos ao objecto social e ao interesse da sociedade, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

Artigo 15º

Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta de Abril do ano seguinte.

Artigo 16º

Depois de cada exercício a Assembleia Geral destinará uma parte dos lucros para reserva legal, nos termos da lei, uma percentagem não superior a dez por cento para as reservas especiais e provisões a fixar em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

1. Salvo disposições legal e imperativas as Assembleias Gerais serão convocadas pelos gerentes por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.
2. São válidas as Assembleias Gerais não convocadas nos termos do número anterior desde que esteja representada a totalidade do capital, os sócios acordem na respectiva ordem de trabalho e estejam presentes os gerentes.

Artigo 18º

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral, poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 19º

Em tudo o que não esteja expressamente previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação Caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 20º

O ano social é o ano civil.

Artigo 21º

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos do Código do Processo Civil.

O Tribunal arbitral instalar-se-á na sede da Região da Praia e julgará nos termos da lei.

Artigo 22º

Até a realização da primeira Assembleia Geral ficam entretanto os sócios Raoul Santos e Espaço Lda, que designa como procurador, para execução desta tarefa, o seu sócio Jorge Azevedo Silva, nomeados e empossados nas funções de gerentes estando autorizados a movimentar as contas abertas em nome da sociedade nas entidades bancárias, podendo fazer todas as despesas inerentes à constituição da sociedade e as que se mostrarem necessárias para os fins e interesse da sociedade.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Julho do ano mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *David Almir Ramos*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	70\$00
Selos	18\$00 =
171\$00 (Importa em cento e setenta e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº	4980/94.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, e no livro de notas para escrituras diversas número 77/A, de folhas 48, verso e 51, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas e exoneração de sócio, na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "SEMEDO & FRANÇA LDA".

Em consequência, alteram os artigos quarto, quinto, sétimo, oitavo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo quarto, décimo oitavo e vigésimo primeiro, que passam a ter as seguintes redacções:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importância e comercialização a grosso e a retalho de peças auto e veículos automóveis;

Artigo 5º

1. O capital da sociedade, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos subscrito da seguinte forma:

José Rui Semedo (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos) — correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Carlos Alberto Martins França (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Artigo 7º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará à sociedade, por escrito, com quarenta e cinco dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como este será satisfeito bem como as demais condições estabelecidas.
4. Nos vinte dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em Assembleia Geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, goza-o em segundo lugar o outro sócio nas condições em que gozava a sociedade.
6. Caso a sociedade e o sócio não cedente não se pronunciarem no prazo referido no número quatro, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e do sócio não cedente.

Artigo 8º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 11º

1. A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao sócio maioritário José Rui Semedo que desde já fica investido nas funções de gerente com dispensa de caução.

2. O gerente nomeado, no exercício das suas funções, poderá fazer-se representar por procurador, podendo a função deste ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

Artigo 12º

Ao gerente nomeado são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

Artigo 14º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, nomeadamente contratação de dívidas, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do gerente nomeado ou do seu procurador com poderes especiais.

Artigo 18º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Artigo 18º

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á a legislação caboverdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Julho do ano mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 40\$00

Selos 18\$00 =
São 141\$00 (Importa em cento e quarenta e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº 5102/94.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 77/A, de folhas 51, verso a 54, foi entre Wolfgang Tezky e António Joaquim Sousa Fernandes Pinto Monteiro, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada "CONSENSUS — Sociedade Imobiliária e de Consultadoria Financeira, Limitada", nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CONSENSUS — Sociedade Imobiliária e de Consultadoria Financeira, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) A compra, venda, administração e gestão de bens imobiliários;
- b) A gestão de depósitos e contas bancárias de investidores estrangeiros;
- c) A promoção e o marketing de Cabo Verde no estrangeiro;

d) A divulgação da legislação cabo-verdiana em matéria de impostos e investimentos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que assim o entenda a sua Gerência.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de duzentos e trinta mil escudos, representado por duas quotas, assim distribuídos:

a) Uma quota de cento e sessenta e um mil escudos representando setenta por cento do capital, pertencente ao sócio WOLFGANG TEZKY;

b) Uma quota de sessenta e nove mil escudos, representando trinta por cento, do capital, pertencente ao sócio António Joaquim Sousa Fernandes Pinto Monteiro.

2. As quotas acham-se realizadas integralmente em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento do capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação dos sócios.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

Artigo 8º

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Wolfgang Tezky, que assume desde já a qualidade de sócio-gerente, com dispensa de caução.

2. O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, no outro sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo 9º

(Mandatários especiais)

A sociedade poderá constituir mandatários especiais para actos determinados e também fazer uso da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo 10º

(Assinatura)

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

Artigo 11º

(Interdições)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 12º

(Reuniões)

Salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia são convocadas pela gerência por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, que poderá decidir pela sua não distribuição pelos sócios.

Artigo 14º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatário os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 15º

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 16º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	50\$00
Selos	18\$00 = São 151\$00 [Importa em cento e cinquenta e um escudos) — Conferida. Registada sob o nº 5140/94.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 77/B, de folhas 28, verso a 31, foi entre Wolfgang Tezky e António Joaquim Sousa Fernandes Pinto Monteiro, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada “EUROCAPE — Sociedade de Promoção, Limitada”, nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “EUROCAPE” — Sociedade de Promoção, Lda.

Artigo Segundo

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a promoção, encaminhamento e organização de investimentos europeus, particularmente alemães, em Cabo Verde e o apoio de actividades de terceiros nos domínios de import e reexportação.

2. A Sociedade poderá desenvolver outras actividades, se assim for entendido e decidido pela Gerência.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

1. O capital da sociedade é de duzentos e vinte mil escudos representado por dois quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e cinquenta e quatro mil escudos, representando setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Wolfgang Tezeky;

b) Uma quota de sessenta e seis mil escudos, representando trinta por cento, do capital, pertencente ao sócio António Joaquim Sousa Fernandes Pinto Monteiro.

2. As quotas acham-se realizados na integra.

Artigo Sexto

(Aumento do capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação dos sócios.

Artigo Sétimo

(Sessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com noventa dias de antecedência.

Artigo Oitavo

(Administração da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Wolfgang Tezeky, que assume desde já a qualidade de sócio gerente, com dispensa de caução.

2. O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, no outro sócio ou ainda em procurador bastante.

Artigo Nono

(Mandatários especiais)

A sociedade poderá constituir mandatários especiais para actos determinados e também fazer uso da faculdade conferida pelo artigo 256º do Código Comercial.

Artigo Décimo

(Assinatura)

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente.

Artigo Décimo Primeiro

(Interdições)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Segundo

(Reuniões)

Salvo os casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela gerência por carta registada, com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de dez dias.

Artigo Décimo Terceiro

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão o destino que for determinado pela Assembleia Geral, que poderá decidir pela sua não distribuição pelos sócios.

Artigo Décimo Quarto

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo Décimo Quinto

(Sucessão)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sexto

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Julho do ano mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1 75\$00

Cofre Geral 8\$00

Reembolso 50\$00

Selos 18\$00 = São 151\$00 — (Importa em cento e cinquenta e um escudos) — Conferida. Registada sob nº 5139/94.